



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- C Assessoria Jurídica
- C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

### PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 291 AO 307/2022.

Às comissões, em 11/10/2022.

#### CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE:

- PDL Nº 291 – Autor: Mesa Diretora: à Dra. Lívia de Almeida Carvalho.
- PDL Nº 292 – Autor: Mesa Diretora: à Sra. Ana Denise Ribeiro de Faria.
- PDL Nº 293 – Autor: Elizelto Guido: ao Sr. Eduardo Júnior de Souza.
- PDL Nº 294 – Autor: Dionicio do Pantano: ao Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias.
- PDL Nº 295 – Autor: Gilberto Barreiro: à Sra. Maria Leonor Fernandes da Silva.
- PDL Nº 296 – Autor: Dr. Arlindo Motta da Paes: à Sra. Débora Abreu da Silva Arantes.

Quórum:

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada

- PDL Nº 297 – Autor: Odair Quincote: ao Sr. Carlos Domingos de Almeida.
- PDL Nº 298 – Autor: Ely da Autopeças: a Sr. Paulo Roberto Souza Silva.
- PDL Nº 299 – Autor: Dr. Edson: ao Sr. Hernán Patricio Espin Moreno.
- PDL Nº 300 – Autor: Rev. Dionísio Pereira: ao Sr. Sergio Andere de Brito.
- PDL Nº 301 – Autor: Hélio da Van: ao Sr. Renato Duarte Alvisi.
- PDL Nº 302 – Autor: Leandro Moraes ao Sr. Carlos Alberto Gomes Filho.
- PDL Nº 303 – Autor: Bruno Dias: ao Sr. Douglas Venâncio Crispim.
- PDL Nº 304 – Autor: Wesley do Resgate: à Sra. Maria Sirlei da Silva Borges.
- PDL Nº 305 – Autor: Oliveira: ao Sr. Manoel Cordeiro Junior.
- PDL Nº 306 – Autor: Igor Tavares: ao Sr. Oton Vitale Cardo.
- PDL Nº 307 – Autor: Miguel Jr. Tomatinho: à Sra. Laura Maria Martins.

*pedido de votação englobada aprovado na sessão Ordinária de 11/10/2022 por 14 votos a 0.*

Única Votação	
Proposição:	<u>Aprovados</u>
Por <u>14</u> x <u>0</u> votos	
em <u>11</u> / <u>10</u> / <u>2022</u>	
Ass.:	<u>[Assinatura]</u>

em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

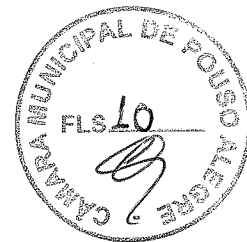
em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI Nº 295 / 2022**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE À SRA. MARIA LEONOR FERNANDES DA SILVA.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Concede o Título de Cidadão Pouso-alegrense à Sra. MARIA LEONOR FERNANDES DA SILVA.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2022.

Gilberto Barreiro  
VEREADOR

ASSINADO POR GILBERTO GUIMARAES BARREIRO:17155649600 - 11/10/2022 14:53:31 - GG62-D1UC-SB46-1MJM



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



### JUSTIFICATIVA

Maria Leonor Fernandes Silva tem 69 anos e é natural da cidade de Santa Rita do Sapucaí. Chegou em Pouso Alegre no ano de 1968, agregando essa cidade em seu coração há quase 54 anos, residindo e prestando serviços nesta cidade.

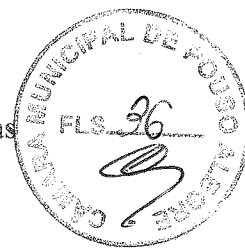
Formada na Faculdade de Direito do Sul de Minas em 1979 e inscrita no OAB/MG. Funcionária da 24ª subseção da OAB/MG desde dezembro de 1998, Cargo de Assistente Administrativo.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2022.

Gilberto Barreiro  
VEREADOR

ASSINADO POR GILBERTO GUIMARAES BARREIRO:17155649600 - 11/10/2022 14:53:31 - GG62-D1UC-SB46-1MUM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 10 de outubro de 2022.

**PARECER JURÍDICO AOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO -**  
**CONCEDEM TÍTULO DE CIDADÃO POUSOALEGRENSE – Decreto**  
**Legislativos n°s 291 à 307 de 2022.**

**Projeto de Decreto Legislativo - Aatoria Parlamentar.**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais dos Projetos de Decreto Legislativo que pretendem conceder Título de Cidadão Pouso-alegrense às pessoas que mencionam.

Inicialmente, urge destacar, que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Douto Plenário.

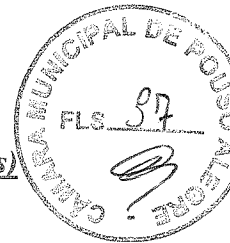
Assim dispõe o art. 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre -MG:

*“Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:*

*(...)*

*V- concessão de título honoríficos”*

Já o artigo 295 do RICMPA disciplina que: “A Câmara, por iniciativa de qualquer Vereador poderá conceder título de cidadão pouso-alegrense às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, através de



decreto legislativo aprovado, em votação única pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.”

Compete registrar que nos termos do artigo 296 do RICMPA a proposição deve vir acompanhada de biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear e anuência por escrito do homenageado ou do seu representante legal. Em sendo o “TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE”, uma condecoração de caráter honorífico, a sua tramitação deve atender aos preceitos regimentais, os quais, desde que atendidos, não apresentam obstáculo a tramitação dos projetos supra descritos.

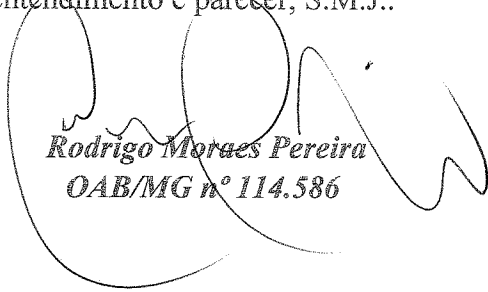
### QUÓRUM

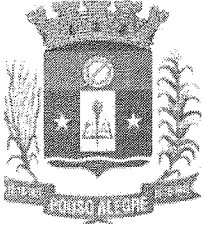
Oportuno também esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de 2/3 dos membros desta Casa de Leis, nos termos do artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

### CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se *parecer favorável* ao regular processo de tramitação dos projetos de Decreto Legislativo n°s 291 à 307 de 2022, para ser submetido a análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa, e, posteriormente, a deliberação Plenária. **Salientando-se que, o presente parecer é meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.**

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
**Rodrigo Moraes Pereira**  
**OAB/MG n° 114.586**

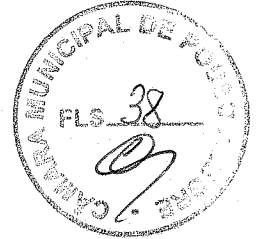


# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

**Gabinete Parlamentar**

PARECER Nº 214 /2022



## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 291 a 307/2022 “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE”**.

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre: “4 Câmara, por iniciativa de qualquer Vereador poderá conceder título de cidadão pouso-alegrense às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, através de 2 decreto legislativo aprovado, em votação única pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.”

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG:

“Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos: (...) V-concessão de títulos honoríficos”

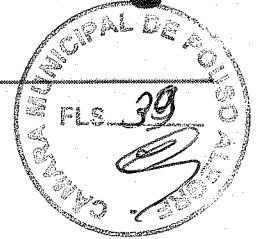
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei, bem como esta comissão verifica que os requisitos do artigo 296 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, foram preenchidos.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar



### CONCLUSÃO

Após análise do presente **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 291 A 307/2022 QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 11 de outubro de 2022.

ELIZELTO  
GUIDO  
PEREIRA:04  
946602607

Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO PEREIRA:04946602607  
Dados: 2022.10.11 13:49:58 -03'00'

Elizelto Guido  
Relator

ANTONIO  
DIONICIO  
PEREIRA:34  
209239615

Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO PEREIRA:34209239615  
Dados: 2022.10.11 13:53:44 -03'00'

Dionício do Pantano  
Presidente

OLIVEIRA  
ALTAIR  
AMARAL:49  
564579600

Digitally signed by OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:49564579600  
Date: 2022.10.11 13:53:14 -03'00'

Oliveira  
Secretário